



DECRETO

Nº280/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 280, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre critérios de reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus, na forma que indica e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, Decreto nº 261/2020 de 18 de setembro de 2020 e **DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº 2.722/2020 DE 13/04/2020**, que reconheceu o Decreto de Calamidade Pública no Município de Santo Amaro/Ba.

DECRETA:

Art. 1º - A rearticulação para continuidade gradativa da retomada das atividades econômicas, religiosas e sociais suspensas em decorrência das medidas de combate e prevenção a propagação da pandemia ocasionada pelo novo **COVID-19**, gradual e segura, com a devida observação de critérios previstos no presente Decreto, ***mantendo-se as restrições adotadas no âmbito deste Município como medidas de isolamento e distanciamento social no enfrentamento da situação de emergência.***

Art. 2º – Poderão retomar as suas atividades, dentro dos critérios que são estabelecidos pela OMS, a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e Vigilância Sanitária no âmbito do Município de Santo Amaro/Ba, por tempo indeterminado:

I. Fica vedada, em qualquer das atividades autorizadas, a aglomeração e fluxo intenso de pessoas.

II - Fica autorizada, a partir da publicação deste Decreto, as atividades culturais tais como museus, galerias, centros culturais, bibliotecas, teatros e salas de espetáculos, e a realização de eventos e convenções, observados os seguintes requisitos:

- a) horário de funcionamento limitado a 8:00 (oito) horas diárias;
- b) a ocupação máxima seja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- c) seja realizado o controle de acesso;
- d) agendamento de hora e assentos marcados;
- e) ocupação dos assentos e disposição de filas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Fica proibida a realização de projeções, shows, eventos e espetáculos com público em pé.

§ 2º Os ingressos de eventos culturais poderão ser comercializados em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento.

§ 3º A autorização da atividade e a capacidade de atendimento previstas neste artigo, poderão ser revistas conforme condições estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município de Santo Amaro, adotando as seguintes medidas de higiene e proteção:

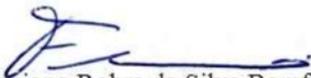
- a) aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos;
- b) exigência do uso de máscaras para todos os clientes e funcionários;
- c) demarcação de posicionamento das pessoas nas filas, com distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas;
- d) proibição de consumo de produtos no interior dos estabelecimentos;
- e) fornecimento de álcool em gel para clientes e funcionários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2020.


Flávio Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal